

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/16

PROCESSO CPL N.º 1729/16

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO AO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM DE MENORES

Esclarecimento nº 01

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo e Retirada do Edital e está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo contempla modificações no teor do referido Edital, portanto ficam revisados os prazos estabelecidos no edital.

1) Pergunta: No decorrer de todo o Edital, verificamos que consta a terminologia “empresas” como interessada no objeto dessa licitação, contudo as “entidades sem fins lucrativos” que podem realizar o Programa Aprendiz, não se enquadram no conceito de empresas previsto no artigo 966 do Código Civil Brasileiro. Questionamos se será ajustada a informação em todo o documento no momento das assinaturas?

Resposta: Tal alteração não será necessária, pois o citado art. 966 do Código Civil versa que: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.” Não temos como afirmar se as interessadas na licitação são “entidades sem fins lucrativos”, nos termos da lei, pois não temos acesso ao seu contrato social, mas, de qualquer forma, o próprio Decreto nº 5598/05, que regulamenta a Lei da Aprendizagem (nº 10.097/00), circunscreve a operacionalização dos Programas de Aprendizagem a entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenham como objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

2) Pergunta: Poderá ser retirado o Contrato e respectivos termos para assinatura da Entidade, ou o representante legal deverá comparecer na URBES para a assinatura?

Resposta: Sim, desde que respeitado o prazo previsto no contrato.

3) Pergunta: Qual será a data de início das Contratações?

Resposta: As contratações ocorrerão a qualquer tempo, durante a vigência contratual, mediante solicitação da Urbes, de acordo com os itens 4.1 e 4.10 do Anexo VI do Edital.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4) Pergunta: Qual será o salário devido aos aprendizes? Uma vez que está contraditório o valor constante no Anexo IV e na minuta do Contrato.

Resposta: O salário dos aprendizes será o disposto nos itens 3.8 e 3.9 do Anexo VI do Edital. Não localizamos a divergência citada, uma vez que na estimativa do Anexo IV já estão diluídos os custos com os encargos trabalhistas decorrentes das contratações.

5) Pergunta: Favor informar qual a quantidade do uniforme a ser fornecido e periodicidade de troca?

Resposta: Deverá ser oferecida a quantidade mínima de duas trocas para cada aprendiz, com periodicidade de troca anual.

6) Pergunta: Não constou no Edital de licitação quem será o responsável pela realização dos exames admissionais/demissionais e periódicos a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7. Quem será responsável pela realização dos exames? Sendo obrigação da Contratada, esse custo deverá compor a planilha de custos.

Resposta: Considerando que a Urbes será a tomadora dos serviços, e que o cumprimento da NR 7 é uma obrigação dos “empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados” (NR:7, item 7.1.1), os exames ficarão a cargo da contratada, incluindo-se nas obrigações dispostas no item 5.1 do Anexo VI do Edital.

7) Pergunta: A CONTRATADA deverá manter, à frente dos trabalhos, o preposto na qualidade de “coordenador”, indicado em sua Proposta, que a representará na execução do contrato, devendo comparecer à URBES, sempre que necessário. Poderá ser alterada essa qualificação, ou o colaborador da entidade deverá possuir esse cargo “Coordenador”?

Resposta: A nomenclatura utilizada pela contratada é irrelevante à Urbes, desde que cumpridos as exigências do Edital/ contrato.

8) Pergunta: Para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem solicitado no edital, a Entidade Contratada deverá desenvolver o curso de “Capacitação Digital”. Questionamos se podemos atender ao desenvolvimento desse módulo de capacitação, com a subcontratação de escola de informática, sem custo adicional para a URBES? Considerando que essa não é a atividade fim do objeto da licitação, e por consequência, tal subcontratação não seria considerada descumprimento de Cláusula Contratual.

Resposta: Não localizamos, no edital, a exigência dessa “capacitação digital”, contudo se tratando de uma exigência do Programa poderá ser feito através de escola

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

de informática, desde que não haja custos para URBES e não interfira na carga horária de trabalho.

9) Pergunta: Qual natureza se refere a retenção prevista na cláusula 3.5. da minuta de Contrato? Trata-se da cota patronal? Caso sim, comprovando a entidade contratada a isenção do seu recolhimento, tal retenção será revista?

Resposta: Não se trata de retenção patronal. A cláusula é padrão para todos os contratos e adequada a cada caso, se não existe a obrigatoriedade, não será feita nenhuma retenção desconsiderar.

10) Pergunta: Consta no edital que os salários serão reajustados de acordo com “lei reguladora de política salarial”, não sabemos qual lei refere-se. Lei nº 10.097?

Resposta: Os salários serão reajustados de acordo com a mínimo nacional vigente.

11) Pergunta: Uso de expressão equivocada ao referir-se a execução do programa aprendiz: “acolhimento de aprendizes” será corrigida no momento da assinatura do Contrato?

Resposta: A expressão não nos parece inadequada, uma vez que foi utilizada no sentido de “recepção/ ingresso” de novo colaborador na empresa.

12) Pergunta: Consta no Contrato que a Entidade recomenda que aos aprendizes não sejam atribuídas atividades perigosas e insalubres, contudo, não se trata de recomendação da Contratada, mas de obrigação legal da URBES, enquanto Concedente de Aprendizagem e responsável pela atividades práticas dos aprendizes. Diante dessa condição legal, questionamos se será ajustado o Contrato no momento da assinatura?

Resposta: Sim, o edital será retificado.

13) Pergunta: Quando consta a informação que a Contratada fornecerá carteira de identificação aos aprendizes. Trata-se de crachá?

Resposta: Sim.

14) Pergunta: O Edital prevê que a Entidade Contratada será responsável integralmente pelos encargos comerciais decorrentes da execução deste contrato. Quais são os encargos “comerciais” envolvidos nessa contratação?

Resposta: A cláusula é padrão para todos os contratos e adequada a cada caso, se não existe encargos comerciais para os serviços decorrentes dessa contratação, desconsiderar.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

15) Pergunta: Poderá ser emitido nota fiscal apenas sobre a taxa administrativa da Entidade e Fatura referente aos valores de ressarcimento dos aprendizes?

Resposta: Não, nos termos do item 3.3 do Anexo VI do Edital.

16) Pergunta: A cláusula 5.10 exclui os casos em que for constatado desvirtuamento do Contrato de Aprendizagem ou assédio cometido exclusivamente por parte da URBES?

Resposta: Inicialmente cumpre ressaltar que desde o primeiro momento em que a URBES implantou o programa de aprendizes, não foi constatado qualquer desvirtuamento dos contratos de aprendizagem e tampouco a ocorrência de algum assédio por parte da URBES. De todo modo, ainda que possa ocorrer alguma das condutas citadas, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da imposição das penalidades constantes no ajuste e de eventuais ações judiciais indenizatórias, inclusive regressivas, por parte da entidade contratada em relação a URBES.

17) Pergunta: Considerando que a cláusula 5.10 trata de Reclamação interposta durante a vigência ou até mesmo após a extinção do Contrato Administrativo, de qual forma será feita eventual retenção se o Contrato já tiver sido extinto e não houver pagamentos a serem realizados ao Contratado?

Resposta: Se o contrato já tiver sido encerrado e não houver numerário para ser retido, poderá a URBES interpor a medida judicial cabível objetivando o ressarcimento de danos causados pela futura contratada. Todavia nada impedirá que ocorra uma composição entre as partes.

18) Pergunta: A cláusula 5.11 se aplica apenas aos casos de responsabilidade exclusiva da Entidade e havendo desvirtuamento do Contrato de Aprendizagem ou assédio cometido por parte da URBES a referida indenização não será devida?

Resposta: A contratada será a responsável exclusiva pelo pagamento de todas as verbas trabalhistas, razão pela qual, havendo decisão que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da URBES, esta poderá interpor as medidas cabíveis para ressarcimento do prejuízo. Por sua vez, na hipótese de algum dano causado pela URBES, reconhecido judicialmente, a obrigação será desta empresa pública.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

19) Pergunta: Nas subcláusulas 5.4 e 6.4, além da nomenclatura equivocada de “assistidos” ao referir-se aos aprendizes, nas duas subcláusulas ora são assistidos da Entidade, ora da URBES, acerca da redação solicitamos esclarecimentos a respeito da divergência? As nomenclaturas serão corrigidas?

Resposta: Com relação à nomenclatura, s.m.j., poderá ser alterada. Quanto à redação, não identificamos problema, uma vez que o item 5.4 insere-se entre as obrigações da contratada, e o item 6.4 entre as obrigações da Urbes, ou seja, no primeiro caso, a contratada deve avisar a Urbes ao constatar alguma irregularidade, e no segundo caso, a Urbes deve avisar a contratada ao constatar alguma irregularidade. A responsabilidade sobre os “assistidos” é de ambas, prestadora e tomadora dos serviços.

Sorocaba, 18 de novembro de 2016.

**Claudia Ap. Ferreira
Pregoeira**